

## Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução SE 68, de 12-12-2019

*Altera a Resolução SE 52, de 02-10-2014, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das escolas estaduais do Programa Ensino Integral - PEI e dá providências correlatas*

O Secretário da Educação, considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de acesso a uma educação de qualidade a crianças e jovens em escolas estaduais do Programa Ensino Integral, cuja organização e funcionamento peculiares têm registrado relevante sucesso, atingindo metas e superando expectativas;

Resolve:

**Artigo 1º** - A Resolução SE 52, de 02-10-2014, passa vigorar com as seguintes alterações:

“ **Artigo 3º** - .....(....)

II - .....(....)

d) Tutoria - processo didático pedagógico destinado a acompanhar e orientar o Projeto de Vida e a apoiar a trajetória acadêmica do aluno de forma individual ao longo de sua jornada escolar.”

(NR)“ **Artigo 6º** - O currículo nas escolas do Programa Ensino Integral - PEI, respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional, compreenderá as disciplinas estabelecidas nas matrizes curriculares, específicas para o ensino fundamental e ensino médio do Programa, constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução.

**Parágrafo único** - As matrizes curriculares, a que se refere o caput deste artigo, serão implantadas em todas as turmas do ensino fundamental e ensino médio, compreendendo as disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada”

(NR)“ **Artigo 7º** - O corpo discente das unidades escolares do Programa Ensino Integral - PEI será formado por crianças, adolescentes e jovens que observados os critérios de acesso e permanência estabelecidos nos instrumentos legais pertinentes, apresentem disponibilidade de tempo para frequência ao ensino integral e atendam os seguintes requisitos para ingresso:  
I - nos anos iniciais do ensino fundamental será considerada a idade de 6 (seis) anos completados até 31 de março do ano em curso, conforme Deliberação CEE 166/2019;

II - nos anos finais do ensino fundamental o estudante deverá ter concluído o 5º ano do ensino fundamental;

III - no ensino médio o estudante deverá ter concluído o ensino fundamental.”

(NR)“ **Artigo 13** - O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares do Programa Ensino Integral - PEI, compreenderão:

I- anos iniciais do ensino fundamental:

a) turno único de 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, com aulas de 50 (cinquenta) minutos;

b) o horário do almoço será de 1 (uma) hora a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos;

c) 2 (dois) intervalos de 20 (vinte) minutos, um no turno da manhã e outro no turno da tarde.

II - anos finais do ensino fundamental e ensino médio - turno único:

a) turno único de 09 (nove) horas e 30 (trinta) minutos, com aulas de 50 (cinquenta) minutos;

b) o horário do almoço será de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos;

c) 2 (dois) intervalos de 15 (quinze) minutos, um no período da manhã e outro no período da tarde.

III - anos finais do ensino fundamental e ensino médio - dois turnos:

a) 2 (dois) turnos de 07 (sete) horas cada, com aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos;

b) o horário do almoço ou jantar será de, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) minutos;

c) 1 (um) intervalo de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo único** - É vedada a oferta de vagas para alunos dos anos finais do ensino fundamental no turno de 07 (sete) horas que termina no período noturno.

“**Artigo 15** - As aulas de trabalho pedagógico coletivo e individual, que compõem a carga horária total do professor, deverão ser cumpridas, em sua totalidade, no âmbito da escola do Programa Ensino Integral - PEI.

**Parágrafo único** - As aulas de trabalho pedagógico coletivo - ATPCs deverão ser cumpridas na conformidade dos horários e dias pré-estabelecidos pela equipe gestora, garantindo-se que pelo menos 2 (duas) dessas horas sejam consecutivas.”

(NR) **Artigo 2º** - O artigo 3º, inciso II, da Resolução SE 52, de 02-10-2014, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“**Art. 3º**.....

II - .....

e) Tecnologia e Inovação - Aulas para os estudantes aprenderem na prática a usar e a criar tecnologias para desenvolver seus próprios projetos.”

(NR) **Artigo 3º** - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução SE 52, de 02-10-2014:

I - Artigo 9º;

II - Artigo 10; e

III - Artigo 11.

**Artigo 4º** - A Secretaria de Educação publicará regulamentação específica sobre:

I. o cumprimento da carga horária discente dedicada ao clubes juvenis, tutoria e planejamento de tutoria.

II. as diretrizes para avaliação dos alunos e dos componentes da Parte Diversificada das escolas do Programa Ensino Integral - PEI.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do ano letivo de 2020.